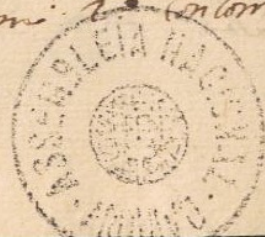


o Provedor de Matto Grosso representado a seu
das suas Provenças o pto. 1.º Que a Junta de Casen-
da actualmente existente em Curitiba; e com a qual se fez
a actualissima Dyverso, q' obteve uma boa parte da renda
da publicas, seja extinta, tornando-se a quella Admini-
stração a antiga Proved. a imitação de q' se pratica
com os Allys do Arroyo.

A Comissão pensa q' sendo idênticos os motivos, devem q' re-
lações ser os mesmos; ora a Provença de Matto Grosso
(talvez por erro de administração) se tão falta de
recurso q' todos os annos she tira ao de Portugal
ou de Rio de Jan.º um subsídio q' obstar q' se
Dyverso, se possa a Comissão de process, q' seja extin-
ta a Junta de Casenda de Matto, e substituida a
antiga Proved. a maneira de q' ja se pratica com os Allys
do Arroyo, e de Cabo Verde.

2.º Representação em 1.º lugar, q' a administração do Diaman-
te de Paraguay Diamantino, seja entregue a um Comen-
dante militar, q' se prove de credito q' ajuste e venda
parchutares, seja extinta, e se possa por contrato ou ar-
rematação publicas, q' se faça de dez em dez annos de baixo
da authorid. e fiscalização de Proved. com a clausula de
nunca os Contractores serem cultivadores ou mineiros, em
q' manejo de Contractos. Desta maneira refutaria mto
beneficio: 1.º q' Cultivadores e mineiros terao um preço
certo e regulado p' os Diamantes q' Dyobrem, qd. aliq'
subtraheido-os ao manifesto, e ficando dependentes de vendas
ocultas, sujeita-se com o recio de serem denunciados
a receber qualq'ar d'interesse, ainda q' seja pouco, q' os Con-
tractores they offereci no concorrencia dos mesmos con-



tractados p. augmento da cultura, facilitando os meios,
proporcionando terras, e adiantando Capital. e augmentar
se consideravel mto. a renda publica, visto q. a importan-
cia do Contracto entrava p. os Reytos da Provincia.

A Comissao q. recomhe q. as Contas da Fazenda da
Administracao, e q. ha pouco tempo proprio, e foi feita
p. o mto. q. se acabasse a Administracao da Moeda, nao
pode ter agora differente opiniao. Mas nao ha Admi-
nistracao de diamantes senao ^{em} feitura no ferro de Dio.
Em Matogrosso, e Goioy ha a extracao diamantina fran-
ca e livre a todoz os individuos, com a condicao de venderem
os diamantes a Junta da Fazenda, para de confyso. Da compra
doz os Povos nomeados as Juntas Citoz, q. compram os di-
amantes nos lugares da sua extracao. p. esta compra, e re-
p. a extracao ha livros, Gerencia, e thesouro. A nomeada
de aicy recebe sempre em officio publico; por em esta Ci-
da. Gerencia, thesouro e livro sao p. de formalid. e porq. ten-
do o Ministerio estabelecido p. os compraz dos diamantes p. o
mto. inferior aq. do mercado da Europa, a confyso ha q.
na extracao, e q. fazao os thez. e Juntas, os Generaz, e por con-
sequente o Caza Comandante. Este sistema ha igualmente
defeitos como o da vendid. Administracao; porq. por uma
parte a sua extracao livre e independe pode crescer ao pon-
to de diminuir de diminue o valor destes preziosos pedras
no mercado da Europa, e por outra a renda publica da
Provincia nada aproveita, e os seos deytos ficam em q.
partes a cargo dos outros Provincias de Minas, o q. na
vend. ha mto. injusto. ^{Por em consequente os defeitos a}
^{se por um sistema administrativo} A Comissao recomhe q. nos tem aq. infor-
mao. sufficiente sobre esta materia; e recomenda q. se p. esse
os Juntas dos Provincias Minas, com todos os deytos q.
julga ser conveniente p. a extracao dos diamantes se fales
do modo mais util p. a Mineracao em geral, e p. aquellas
Provincias em particular.

Pedem os Procuradores em 3.º lugar, q.º subpida q.º Mo-
ninha recede de Mo de Jan. annualm.º de thesouro Na-
cional, eo q.º se lhe deve de annos anteriores, seja recob.º na
Mo em Lyrago. A este respeito nada pode dizer a Comissão
porq.º o thesouro de Mo se acha actualm.º administrado em seu
reio. A Comissão lembra contudo, q.º Governos anteriores de Mo
to g.ºsto faza todo o effeito q.º diminuir empregados e de-
p.ºs inúteis, melhorar a sua agricultura e mineração, e
deste modo augmentar os seus rend.ºs; porq.º Portugal nos seus
actuaes circumstancias q.ºnem poderia fazer face a seus mais
urgentes e indispensaveis despesas, eo Mo não parece estar
em melhor estado.

Representaõ em 4.º lugar, q.º as Caras fizes de Goiaz obri-
gaõ a pagar os direitos chamados d'Entrada a todos os g.ºs
os comprados nos portos de mar, e q.º no seu transito por Goi-
az se destinão p.º Matogrosso, onde os obrigados a pagar se-
raõ de ver os mesmos direitos.

A Comissão foi informada por um de seus membros q.º de
negociantes q.º importão g.ºs de alguma das tres Provincias Mi-
neiras pagão o imposto d'Entrada, q.º confizta em 14125
reis de cada arroba de fazenda feua, e 375 de cada
arroba de m.ºthada; e porisso os negociantes de Matogrosso, no
seu ~~estado~~ estado em Goiaz, quer abriam ou não loja,
são obrigados a pagar Entrada dos g.ºs importados, se-
ja qual for o seu destino. Nesta determinação ha ~~um veto~~ ^{um veto}
como abuso; porq.º os fazendas não devem dar entrada senão
na Provincia q.º são realm.º de destino, sendo mesm.º
devido a respectiva topographica de alguma o transito q.º se
obrigados a fazer por ella. He portanto a Comissão de
parecer q.º os negociantes paguem univ.ºm.º direito d'Entra-
da naquellas Provincias onde abrirem loja, e daquelles g.ºs
nos com q.º se abrirem.
Pedem ultimam.º q.º se prova a Provincia da Altheria,

e municipal, ~~foram~~ e a falta do A. Compt. he
de parecer, e este objecto restou no Governo.

~~Passo do Acto em 7 de Ago de 1822.~~

Paes doj Cortes
11 de Dezembro
de 1822.

~~Francisco Joaze Soares~~
~~João Theot. Siqueira~~
~~Marcos Fernandes~~
Romualdo P. de Para
Ant. d'Almeida Pezanha
M. J. Sim. d'Ag.iff
M. J. Patrino Corrao de Castro
Domingos da Conceicao

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR